



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**DESPACHO - PRE/DG/SGA**

À **SECONTA** para classificação contábil e, em seguida, à SEPROG, para informar a disponibilidade orçamentária. Acolhendo manifestação da COMAP, declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, indicando, para a contratação pleiteada a empresa **Tapex Comércio de Tapetes Ltda.**, ofertado a melhor proposta válida para o item 01, com o valor unitário de R\$630,00 e total de R\$5.040,00, e a empresa **P&L Comércio de Pisos Tapetes e Artigos de Decorações Eireli**, para o item 02, com o valor unitário de R\$240,00 e total de R\$1.440,00., perfazendo a contratação o valor total de **R\$ 6480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**. Após, à ASSESD, encaminhando-se à consideração do Senhor Diretor-Geral.

A inclusão da demanda objeto do presente processo no PLANCONT foi autorizada pelo Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições, nos termos da Ata de reunião nº 15/2020 – doc. SEI nº 1225556.

**Robelza Rocha**

*Secretária de Gestão Administrativa e de Serviços*



Documento assinado eletronicamente por **Robelza Oliveira Santos Rocha, Secretário**, em 03/10/2020, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1255728** e o código CRC **6E686F2F**.